



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

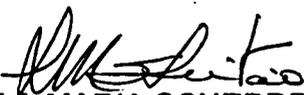
Processo nº. : 13808.000606/93-83
Recurso nº. : 15.422
Matéria : IRPF – Ex: 1992
Recorrente : CLÁUDIO RODRIGUES
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO - SP
Sessão de : 21 de agosto de 1998
Acórdão nº. : 104-16.566

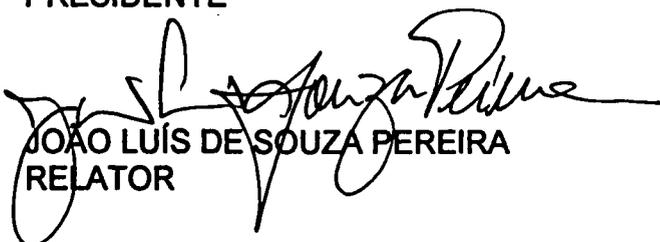
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - O lançamento por processamento eletrônico em desconformidade com os requisitos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72 é eivado de nulidade.

Lançamento anulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por CLÁUDIO RODRIGUES.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ANULAR o lançamento, nos termos do voto e relatório que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 SET 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, ELIZABETO CARREIRO VARÃO e REMIS ALMEIDA ESTOL.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

Processo nº. : 13808.000606/93-83
Acórdão nº. : 104-16.566
Recurso nº. : 15.422
Recorrente : CLÁUDIO RODRIGUES

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário contra decisão de primeiro grau que mantém a exigência do IRPF exercício 1992, ano-calendário 1991, conforme lançamento efetuado através da notificação por processo eletrônico de fls. 11, que apurou diferença a maior de rendimentos recebidos por pessoa jurídica.

Às fls. 01/02, o sujeito passivo apresenta impugnação na qual sustenta na qual sustenta a veracidade dos valores indicados em sua declaração de rendimentos. Juntou os documentos de fls. 03 a 13.

Através da intimação de fls. 22, a Delegacia da Receita Federal em São Paulo/SP solicita informações à fonte pagadora para que indique com exatidão o total de rendimentos pagos ao contribuinte no exercício em questão.

Às fls.23, a fonte pagadora informa que o valor dos rendimentos pagos ao sujeito passivo foram superiores àqueles constantes do informe de rendimentos, em virtude de erro no processamento, sendo certo que os valores corretos são aqueles que constam da DIRF.

Na decisão de fls. 27/29 a Delegacia da Receita Federal de Julgamento em São Paulo/SP mantém a exigência com agravamento, vez que ajustou o valor do imposto retido na fonte para Cr\$ 2.681.316,00.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13808.000606/93-83
Acórdão nº. : 104-16.566

Inconformado com a decisão singular, o sujeito passivo apresenta recurso voluntário a este Colegiado (fls. 33), sustentando não entender o porquê da divergência de valores, vez que preencheu corretamente sua declaração, inclusive em relação às verbas rescisórias.

A Procuradoria da Fazenda Nacional apresenta as contra-razões de fls. 54 na qual requer a manutenção da decisão de fls. 27/29.

Processado regularmente em primeira instância, subiram os autos a este Conselho para apreciação do recurso voluntário.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13808.000606/93-83
Acórdão nº. : 104-16.566

VOTO

Conselheiro JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA, Relator

Conheço do recurso, vez que é tempestivo e com o atendimento de seus pressupostos de admissibilidade.

Conforme se depreende do documento de fls. 11, verifica-se que o crédito tributário exigido do recorrente foi constituído através de notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

Verifica-se ainda, que a referida notificação não atende aos requisitos previstos no art. 11 do Decreto nº 70.235, especificamente em relação ao inciso IV e parágrafo único.

Por esta razão, o lançamento está eivado de vício formal, acarretando sua nulidade.

Face ao exposto, ANULO o lançamento, por desatendimento ao disposto no art. 11, IV e parágrafo único do Decreto nº 70.235/72.

Sala das Sessões - DF, em 21 de agosto de 1998


JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA